

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA

Lei Municipal n°1982.de 09 dezembro de 1991. Rua Dr. Teixeira Soares, n°150- Centro Formiga-MG CEP 35570-000

RESOLUÇÃO № 05 DE 18(DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Formiga – MG, em Reunião Ordinária no ano de 2020, realizada no dia **18(DEZOITO) DE OUTUBRO de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 1982, de 09 de dezembro de 1991, e pela Lei Municipal nº. 2220, de 07 de março de 1994, considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Formiga é o órgão máximo deliberativo da Política de Saúde no Município, conforme prevê a Lei 8.142/90, e as Leis nº. 1982, de 09 de dezembro de 1991, e nº. 2220, de 07 de março de 1994;

As responsabilidades desse Conselho com o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90), em seu processo de implantação e a exigir maior decisão política no que tange à descentralização e seu financiamento;

RESOLVE QUE:

Os conselheiros reconheceram a necessidade e importância de aprovarem o **Plano Municipal de Contingencia de Arboviroses Urbanas 2022/2023.**

Apresenta declaração oficial deste Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Formiga, registrando total apoio, portanto é aprovado pelos Conselheiros presentes, conforme ata da reunião de 18 de outubro de 2022.

O relatório proposto apresenta declaração oficial do Conselho Municipal de Saúde de Formiga, objetivando a melhora do atendimento o que deverá ser mensurável através dos indicadores pactuados e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

André Carvalho Costa

Presidente do CMS de Formiga-MG

Homologo a Resolução CMSFga Nº05 de dezoito(18) de outubro 2022, nos termos da legislação vigente.

Gleison Ribeiro Frade

Secretário Municipal de Saúde de Formiga-MG